LEI Nº. 730/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº. 569, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº. 569, de 04 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – Dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (1) da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um (1) representante dos professores da educação básica pública;

III – Um (1) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - Um (1) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - Dois (2) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - Dois (2) representantes dos estudantes da educação básica pública, um (1) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – Um (1) representante do Conselho Tutelar";

VIII – Um (1) representante do Conselho Municipal de Educação.

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 24/07/09 Fls: 05
Jornal: Tribuna do Interior
Visto:

§1° - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, apos processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º – Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 3º – Os representantes, titulares e suplentes, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários e/ou Diretores Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 23 de julho de 2009.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal